

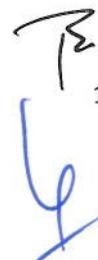
**CONTRATO DE EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO BAR  
LEOPARDO DA UNIDADE HOTELEIRA DA FUNDAÇÃO INATEL EM OEIRAS**

Entre **FUNDAÇÃO INATEL**, com sede em Lisboa, na Calçada de Santana, N.º 180, Código Postal 1169-062, Contribuinte Fiscal número 500 122 237 (quinhentos milhões cento e vinte e dois mil duzentos e trinta e sete), adiante designada apenas por Dono da Obra ou Primeira Outorgante, aqui representada pelos Senhor Professor Doutor Fernando Lopes Ribeiro Mendes, Presidente do Conselho de Administração e Senhor Engenheiro José Manuel da Costa Soares, Vice-Presidente do Conselho de Administração,

E

**HIDROCONCEP – CONCEPÇÃO - CONSTRUÇÃO, LDA.**, adiante designada por Empreiteiro ou Segunda Outorgante, com sede na Estrada Nacional 116, Km 34, n.º 40, Quinta da Brandoa, A-dos-Potes, Código Postal 2615-365, Alverca do Ribatejo, pessoa coletiva número 503 280 801, registada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2ª Secção, com o Capital Social de € 62.349,74 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta euros e setenta e quatro cêntimos), aqui representada pelo Senhor Engenheiro Mário Rui Paulo Simões, titular do cartão de cidadão N.º 08168789 3ZZ2, válido até 08/12/2018, com domicílio na Urb. das Forras, Estrada da Proverba, Lote 36, Bom Sucesso, Código Postal 2615, Alverca do Ribatejo, na qualidade de gerente com poderes para o ato,

É celebrado o presente Contrato de Empreitada por Ajuste Direto, conforme deliberação do Excelentíssimo Vice-Presidente do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO INATEL, Senhor Engenheiro José Manuel Soares, em 24 de março de 2015, que adjudicou **EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO BAR LEOPARDO DA UNIDADE HOTELEIRA DA FUNDAÇÃO INATEL EM OEIRAS**, e do ato de aprovação da respetiva minuta, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO INATEL, em 09 de abril de 2015, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

 1



#### **Cláusula Primeira**

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante, que aceita, a **EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO BAR LEOPARDO DA UNIDADE HOTELEIRA DA FUNDAÇÃO INATEL EM OEIRAS**, de acordo com o Caderno de Encargos e restantes peças escritas, peças desenhadas e todos os demais elementos apresentados no procedimento com as alterações que decorrem deste contrato.

#### **Cláusula Segunda**

A segunda outorgante obriga-se a executar a **EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO BAR LEOPARDO DA UNIDADE HOTELEIRA DA FUNDAÇÃO INATEL EM OEIRAS** pela quantia de € 11.945,00 (Onze Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Euros), acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a sua proposta datada de 05 de março de 2015, a qual faz parte integrante do presente contrato, nos termos do estabelecido no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula Terceira**

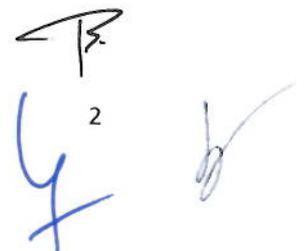
A empreitada começa na data da Consignação dos Trabalhos devendo ficar concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) dias de calendário, contados da data de consignação dos trabalhos.

#### **Cláusula Quarta**

No presente contrato não haverá lugar à revisão de preços de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula Quinta**

Se a segunda outorgante não executar os trabalhos que constituem a empreitada nos prazos contratualmente previstos, eventualmente acrescidos das prorrogações gratuitas e/ou legais, fica sujeita às penalidades previstas no caderno de encargos e no Artigo 403º do Código dos Contratos Públicos.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, the number '2', and another signature.

#### **Cláusula Sexta**

Os trabalhos a mais, se os houver, serão liquidados no seguimento do correspondente Auto de Medição e de acordo com o disposto nos artigos 370º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula Sétima**

1. O pagamento da empreitada será efetuado em função das medições diretas sobre o trabalho efetuado, Auto de Medição, valorizadas pelos preços constantes da respetiva Lista de Preços Unitários.
2. A(s) fatura(s) será(ã)o elaborada(s) com base na medições referidas no número anterior e apresentadas pela adjudicatária ao dono da obra que as liquidará de acordo com o estabelecido nos Artigos 387º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
3. Não será efetuado nenhum pagamento sem que tenha ocorrido a publicação do presente contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula Oitava**

Para garantia da boa execução e pontual cumprimento do presente contrato, a adjudicatária prestou, a caução de € 597,25 (Quinhentos e Noventa e Sete Euros e Vinte e Cinco Cêntimos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, através da guia de depósito com o N.º 0428 021 C009647 M do banco Caixa Geral de Depósitos.

#### **Cláusula Nona**

A restituição da caução de garantia será feita nos termos do disposto no Artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável, e sempre após requerimento do empreiteiro.

#### **Cláusula Décima**

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

  
 3 

- a) Defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos – prazo de 10 anos.
- b) Defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos – prazo de 5 anos.
- c) Defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos – prazo de 2 anos.

2. Os prazos de garantia referidos no ponto 1. da presente cláusula, são contados a partir da data da Receção Provisória da empreitada, que será feita nos termos do Artigo 394º e seguintes dos supra citado diploma legal e do estabelecido no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula Décima-Primeira**

Os salários a pagar pela segunda outorgante ao pessoal empregado na obra não poderão ser inferiores à Tabela de Salários Mínimos que estiver em vigor com as cominações legalmente fixadas.

#### **Cláusula Décima-Segunda**

- 1. A segunda outorgante obriga-se a comparecer por si ou seu representante qualificado, aceite pela Fiscalização da Obra, na sede da Fundação INATEL, ou noutra local a acordar oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa da primeira outorgante ou da fiscalização da obra com a concordância da primeira outorgante, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à recepção provisória da empreitada.
- 2. Compete igualmente à segunda outorgante, apresentar nessas reuniões, sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 3. Nas reuniões referidas no ponto 1. Desta cláusula e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa técnica do empreiteiro, mas sempre um seu representante legal, bem como os representantes da Fundação INATEL.



4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo empreiteiro, que o apresentará devidamente assinado, ao(s) representante(s) da primeira outorgante, no prazo de cinco dias, a contar da reunião a que diga respeito, por forma a que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

#### **Cláusula Décima-Terceira**

1. A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, sobe penas nas consequentes cominações legais.

#### **Cláusula Décima-Quarta**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula Décima-Quinta**

Os outorgantes elegem o foro da Comarca de Lisboa como competente para dirimir as questões emergentes deste contrato.

#### **Cláusula Décima-Sexta**

A fonte de financiamento é o orçamento de investimentos da Fundação INATEL, nos termos do ali consagrado e no respetivo plano plurianual.

TB  
5  
G ✓

#### Cláusula Décima-Sétima

Em tudo o omissivo, regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e demais legislação aplicável, compreendendo as disposições que regulam o caso furtivo e de força maior.

#### Cláusula Décima-Oitava

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta da Segunda Outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta da Segunda Outorgante.

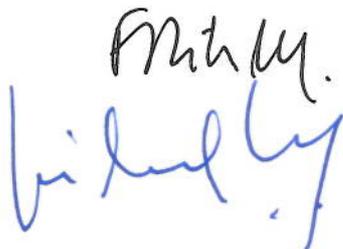
#### Cláusula Décima-Nona

Pelas outorgantes, foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos por lei.

**Feito em triplicado, tendo qualquer das vias igual valor destinando-se dois originais à Fundação INATEL, e um terceiro original à Segunda Outorgante.**

Lisboa, 16 de abril de 2015

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante

